



MENSAGEM nº04/2019 - DE 10 DE ABRIL DE 2019
Encaminha Projeto de Lei nº 04/2019 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprindo formalidades legais, aprez-nos encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº 04/2019**, de nossa autoria, que dispõe sobre:

Projeto de Lei nº 04/2019 – Altera e suprime dispositivos da **Lei Municipal n. 1.454**, de 05/10/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e, rege também, o **Conselho Tutelar**, que como pode ser observado, trata de lei recém promulgada e que, no entanto, necessita de alguns ajustes para adequar o mais próximo possível as características e habilidades de nosso povo, especialmente aos candidatos à eleição de Conselheiros Tutelares.

Outrossim, devido à urgência que temos da deliberação do referido Projeto de Lei, pois trata de cumprimento de prazo no processo eleitoral, solicitamos de Vossa Excelência que o mesmo seja apreciado com urgência urgentíssima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,
Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal-

A
Sua Excelência o Senhor
Geraldo Jesus do Vale
DDº Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga
NESTA.

RECEBI
12 04 2019
Geraldo



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga - SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 04/2019 - DE 10 DE ABRIL DE 2019

Altera e suprime dispositivos da **Lei Municipal n. 1.454**, que trata da Política dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- A Lei Municipal n. 1.454, de 05/10/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e rege também o Conselho Tutelar, fica alterada e suprimida nos termos desta Lei, conforme segue:

(.....)

Artigo 15)- Fica....; (mantido)

(.....)

§ 4º)- *Alterado,...(passa a ter a seguinte redação):*

“§ 4º)- Serão escolhidos no mesmo pleito para Conselheiros Tutelares, os 05 (cinco) primeiros classificados como Conselheiros titulares e, os demais por ordem de classificação, serão considerados Conselheiros Suplentes;

(.....)

Artigo 19)-....

“V - ter comprovada(Inciso suprimido);

(.....)

“XII- *possuir carteira de habilitação ... (Inciso suprimido);*

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de Abril de 2019.

Vagner A. Lima
Vagner Alves de Lima

-Prefeito Municipal-